

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
VIGESIMO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 63/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS
CONTRATO 63/2020

VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO – PRAZO DE
VIGÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM
GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA
FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com
endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000,
Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA,
inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João
Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do
Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar**
Kaszuk.

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2022.

DATA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO
PARANÁ.

Publicado por:

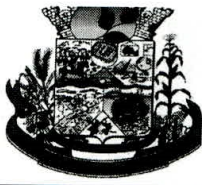
Marcio Vasiak

Código Identificador:9F112E7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/12/2021. Edição 2418

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS
CONTRATO 63/2020

VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

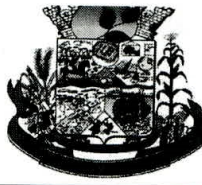
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2022.

DATA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO 687
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63-2020
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
SIMÃO E A EMPRESA AUTO POSTO
CAMPINENSE LTDA.

**VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO – PRAZO DE
VIGÊNCIA.**

Por este instrumento administrativo de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, na Rua Padre Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk** brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF/MF n.º 804.116.909-06, e cédula de identidade n.º 5.814.103-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, 766, casa, centro, CEP: 85.148-000 Campina do Simão-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL** oriunda da Ata de Registro de Preços n° 83/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS.

De conformidade com a cláusula sexta do contrato originário, tendo em vista tratar-se o presente certame de, *s.m.j.*, atividade contínua, fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato administrativo, que findaria em **31 de dezembro de 2021**, prorrogado para mais 60 (sessenta) dias, encerrando em **01 de março de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, 23 de dezembro de 2021.


André Junior de Paula
Contratante


Ricardo Cezar Kasczuk
Contratada

Testemunhas:

PARECER JURÍDICO

Assunto: Prorrogação de Vigência

Contrato nº 63/2020 – Pregão Presencial nº 35/2019

Contratada: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA.

Objeto: Aquisição de combustíveis em geral para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campina do Simão.

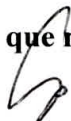
Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração por meio do Memorando 181/2021, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato nº 63/2020, firmado com a empresa AUTO POSTO CAMPINENSE, tendo como objeto do contrato a aquisição de combustíveis, conforme se verifica do contato de fls. 329/333 do procedimento, e não se manifesta sobre a conveniência ou oportunidade da contratação.

A Secretara Municipal de Administração justifica a necessidade do aditivo, em virtude da existência de saldo contratual, e afirma que o aditivo vem em benefício do ente, já que os preços serão mantidos, trazendo assim economia ao erário, e por isso faz-se necessário a realização do aditivo de prazo de 60 dias.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada:

Clausula Sexta –”podendo ser prorrogado se houver interesse das partes e houver previsão em edital, bem como, enquadrado dentro das normas do artigo 57 da lei 8.666/93.”

No entanto a regra insculpida no artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a duração dos contratos administrativos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, o que, em regra, **veda a possibilidade de fornecimento de material em exercícios futuros, considerando um mesmo contrato que não pode ser prorrogado quando trata de aquisição de material.**



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

Como exceções à regra, a Lei acrescentou incisos ao art. 57, verbis:

“I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98 – DOU 28.5.1998)

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Portanto, como se verifica no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, o legislador fez referência apenas à prestação de serviços, naquela exceção à regra, não dispondo sobre qualquer caso de aquisição de material.

Dessa forma, nas hipóteses de aquisição de bens, em não se enquadrando a situação nos outros incisos do referido artigo 57, fica a administração obrigada a fixar o prazo do contrato à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

O entendimento firmado no Tribunal de Contas da União é neste sentido, pois, a interpretação do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 deve ser restritiva, no sentido de que só se deve considerar possível a prorrogação nos casos de prestação de serviço contínuo, sendo que os contratos firmados para a aquisição de material, como é o caso em análise, devem ter vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, *verbis*:

“Evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo (Grifou-se). Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara**”

E a melhor doutrina administrativista acompanha o TCU nessa controvérsia do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. O Professor Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Ed., Dialética. São Paulo: 2009, p. 698.”, ensina:

“A regra não abrange as compras. A distinção se reporta a questões apontadas nos comentários ao art. 6º. Em termos sumários, existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar. A distinção se faz em função da prestação principal, que dá núcleo e identidade à prestação. É perfeitamente possível, porém, avançar obrigações acessórias de natureza distinta da principal, sem que isso afete a natureza da contratação. Assim, uma obrigação de dar (principal) pode ser acompanhada de uma de fazer (acessória) e vice-versa. Como exemplo, uma compra pode ser acompanhada do dever de entregar em determinado local o bem vendido. O transporte da coisa vendida é obrigação de fazer, de natureza acessória. Sua existência não transforma a compra em serviço. Deve apurar-se o fim visado pelas partes e é óbvio que a administração não realizou o contrato buscando obter prestação de transportar. O fim que motivou a contratação foi a aquisição do domínio sobre o produto. Não há

possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar a transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado.”


Portanto, mesmo considerando a hipótese de que não se prorrogando o fornecimento do material - em determinado contrato - para o exercício subsequente, poderia acarretar prejuízo financeiro à Administração, **ainda assim é recomendável que se acompanhe o entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União acima exposto.**

Portanto, diante de todo o exposto quanto a contrato de aquisição de material em não sendo possível a execução total no exercício financeiro da celebração, deve o pacto obedecer à regra do artigo 57, caput, da lei de licitações, ou seja, a duração do contrato necessita estar vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, não se podendo estender sua execução ao exercício financeiro subsequente, conforme o supramencionado entendimento do Tribunal de Contas da União.

Assim o parecer é que a solicitação somente poderá ser atendida se a nova duração do contrato estiver vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Campina do Simão/PR, 21 de dezembro de 2021.



SERGIO ROBERTO LOSSO

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Memorando: 181/2021

Campina do Simão, 21 de dezembro de 2021.

Ao: Prefeito Municipal André Junior de Paula

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato: nº 63/2020 e – Pregão Presencial nº 35/2019

Contratada: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.364.653/0001-85, **Objeto:** COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL oriunda da Ata de Registro de Preços nº 83/2019.

Conforme Solicitação em Anexo peço a Vossa Excelência o Aditivo de Prazo do Contrato: 63/2021 oriunda da Ata de Registro de Preços nº 83/2019, tendo como fornecedor a empresa AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.364.653/0001-85, devo salientar que existe um saldo de **R\$ 291.469,11**


Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 31/12/2021

Considerando a necessária continuidade de fornecimento de COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, em virtude da existência de um Saldo do contrato 63/2020, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 83/2019, da Empresa Auto Posto Campinense, CNPJ: 02.364.653/0001-85, o qual tem como vigência a data de 31/12/2021, solicito a Vossa excelência a autorização para aditivo de prazo por um período de mais 60 dias do referido contrato.

Tal solicitação se faz necessário, pelo fato de ainda existir um saldo dos produtos, conforme acima citado o qual é de extrema importância para o andamento das atividades da administração municipal, no início do ano de 2022, pois já está em andamento no processo de licitação, pois vários setores vão trabalhar em regime de plantão mesmo no período de recesso ou férias coletivas.

Atenciosamente,


Heber Scarpim
Secretario Mun. de Administração

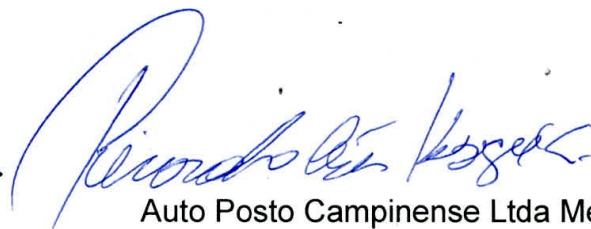
Recebido 21/12/2021
 André Junior de Paula


A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

Manifesto o interesse em prorrogar o prazo do contrato 63/2020, oriunda da Ata de registro de preço 83/2019 do pregão 10/2020, Com vencimento em 31/12/2021, Objeto: fornecimento de combustíveis em geral para os veículos e máquinas da frota municipal, cujo saldo é de R\$ 291.469,11.

02.364.653/0001-85

AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA.

Av João Ferreira Neves- N° 100 - Centro
CEP: 85143-000 - Campina do Simão - PR

Auto Posto Campinense Ltda Me

Sócio-gerente: Ricardo Cesar Kacszyk